

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA **GABINETE DO PREFEITO** SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.404, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Sala de Castração Animal e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Cria-se a Sala de Castração Animal, objetivando-se o controle populacional de caninos e felinos, buscando prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento dos animais bem como preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.
 - Art. 2º As castrações de cães e gatos somente poderá ocorrer nas seguintes idades:
 - I Para cães e gatos fêmeas: maiores de 6 meses e menores de 10 anos;
 - II Para gato macho: maiores de 1 ano e menores de 10 anos;
 - III Para cachorro macho: maiores de 8 meses e menores de 10 anos.
 - Parágrafo único. Não serão realizadas castrações em animais de raça.
- Parágrafo único. Não serão realizadas castrações em animais de raça.

 Art. 3º Em primeiro momento a Sala de Castração Municipal realizará castrações de animais do canil, seguidos por animais de rua, animais cujos donos sejam de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único, e animais da população em geral.

 § 1º Em animais de rua, serão realizadas até 20 (vinte) castrações ao mês.

 § 2º Em animais cujos donos sejam de baixa renda, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

 § 3º Em animais da população em geral, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

 Art. 4º A castração de animais de rua será realizada somente quando o animal tiver lar temporário para permanecer no período de recuperação do procedimento.

 Art. 5º Para famílias de "baixa renda", serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais, sem qualquer cobrança de taxas.





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA GERAL

Parágrafo único. Para que a família seja enquadrada como "baixa renda", a mesma deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Único, realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- **Art.** 6º Para a população em geral, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais.
- § 1º Para a população em geral será realizada a cobrança de uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais).
- § 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado no dia da realização do procedimento.
- **Art. 7º** É de responsabilidade do proprietário do animal, tanto para população em geral, quanto para os enquadrados em "baixa renda", o transporte do animal, bem como os cuidados de pós operatório.

Parágrafo único. O proprietário fica responsável, também, por levar o animal para a retirada dos pontos, no prazo determinado pelo especialista.

- **Art. 8º** Para solicitar a realização do procedimento, o interessado deverá comparecer à Prefeitura Municipal, munidos de CPF, RG e comprovante de residência atualizado, e comprovar posse do animal.
- **Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 10** As despesas decorrentes da aplica<mark>ção da presente Lei,</mark> correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de outubro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 808/251 de 04/10/2022.